PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0458/2023

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: N° 49.101.943/0001-08, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, Nº 1071°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ: 49.101.943/0001-08, com sede a Rua Antônio Miguel Pereira da Silva, nº 807, Bairro Centro, Cidade de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, Representada por seu Administrador o Senhor Tony Carlos Carneiro dos Santos, Brasileiro, Casado, Técnico Contábil, registrado no CRC: 007847/0-5-PI, portador do CPF nº. 836.925.923-53, RG nº. 1.618.568 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Miguel Pereira da Silva, nº 807, Bairro Centro, cidade de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 13, incisos I, II, III e VI e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 049/2023
b) Inexigibilidade nº 014/2023;
c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e

licitações para o município de Cristino Castro – PI.

3.1. Os serviços constantes no item anterior deverão ser prestados em todos os segmentos pertencentes à Gestão Pública Administrativa do Município de Cristino Castro – PI.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. Executar os serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e licitações para o município de Cristino Castro – PI:

4.1.1. Analise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;

4.1.2. Elaboração de minutas de editais e contratos;

4.1.3. Formulação de documentos e termos de referencia;

4.1.4. Analise e acompanhamento de processo de compras;

4.1.5. Analise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;

4.1.6. Acompanhamento e analise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;

4.1.7. Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões;

4.1.8. Elaboração e acompanhamento de Leilões;

4.1.9. Elaboração e acompanhamento de Convites;

4.1.10. Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços;

4.1.11. Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas;

4.1.12. Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações;

4.1.13. Elaboração, acompanhamento e assessoria em pregões;

4.1.14. Acompanhamento de inclusão de dados relativos aos procedimentos nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado;

4.1.15. Elaboração de termos de referencia e analise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;

4.1.16. Acompanhamento presencial, com atendimento em horário comercial junto à sede da licitante em dias alternados durante cada semana (in loco);

4.1.17. Capacitação de Equipe de Apoio e Comissões Permanentes com fornecimento de material didático;

4.1.18. Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica, financeira e verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

4.1.19. Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de termos de referencia, recursos e justificativas junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;

4.1.20. Demais atos pertinentes à área.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

5.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

5.3. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

5.4. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir Cláusulas contratuais

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil e cento e vinte reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente 13.011-7, Agência: 5601-4, PIX: 49.101.943/0001-08, Banco: Banco Do Brasil S.A até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 . Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a contratada, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.
d) Contratação de profissional através de concurso público ou teste seletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristino Castro – PI.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Cristino Castro - PI, 10 de julho de 2023.

Felipe Ferreira Dias
CPF n° 044.916.933-23
Prefeito Municipal
Contratante

TONY CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS:83692592353

Assinado de forma digital por TONY CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS:83692592353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=TONY CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS:83692592353
Dados: 2023.07.10 17:27:35 -03'00'

TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 49.101.943/0001-08
Tony Carlos Carneiro dos Santos
CRC: 007847/0-5 – PI -/ CPF: 836.923.923-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - João Vitor Campos Sousa
CPF Nº.:

2 - Raimundo Nato.
CPF Nº.: 041.209.753-20

EXTRATO CONTRATO Nº 0458/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023.
OBJETO: contratação de serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos profissionais administrativos em contratos e licitações para o município de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: TJJK ASSESSORIA, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: Nº 49.101.943/0001-08.
VALOR: R$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil e cento e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 13, incisos I, II, III e VI, Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Tony Carlos Carneiro dos Santos pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal